



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 18ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Décima Oitava Sessão Virtual da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR-781-79.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelina, Recorrido(s): DEOVEGILDO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-690-52.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CLAUDINO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2-77.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GB NATAL PETROPOLIS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Agravado(s): RAIMUNDO DAVI DE SOUZA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): G C J R SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. Agravado(s): GLEYSWASHINGTON CAVALCANTI FERREIRA, Agravado(s): CLÁUDIA TERESA COUTINHO DE AZEVEDO E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-3-64.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELAINE CRISTINA GOIDANICH DE CASTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-24-54.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HELIO FREIRE DE ALENCAR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): REDE BANORTE MATRIZ MULTISSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-86-97.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natalia Paz de Carvalho, Recorrido(s): KAMILA STEFENON, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do réu MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR-135-71.2018.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): KATYANNE ROCHA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-156-25.2019.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-191-30.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Recorrido(s): MAURO FELIPE FAVERO, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que conceda prazo à reclamada para recolhimento do depósito recursal. **Processo: Ag-AIRR-194-66.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): RODOLFO SOARES MADEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Carolina Leão Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-286-33.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RENE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-293-36.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JANSEN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral reconhecida pelo Tribunal Regional, em razão da adesão do autor ao Programa de Demissão Voluntária Incentivado (PDVI), restringindo a quitação às parcelas consignadas expressamente no TRCT, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento dos demais pedidos contidos no recurso ordinário do reclamante e no recurso adesivo do reclamado. **Processo: AIRR-299-02.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): C.S.U. CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): MARIA MÁRCIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ailton Rodrigues da Silva, Agravado(s): TIM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CELULAR S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-378-16.2016.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Geovane Santos Prazeres, Advogado: Dr. Rubenilton Santos Silva, Recorrido(s): RKS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-301-58.2018.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Chafic Krauss Daher, Recorrido(s): HOSPITAL DO TRICENTENARIO, Advogada: Dra. Nathaly Saturnino de Barros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 83, III, da Lei Complementar nº 75/1993, dou-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa e o interesse de agir do Ministério Público do Trabalho para ajuizar esta ação civil pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR-309-92.2018.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-343-36.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROQUIGEL QUIMICA S/A, Advogada: Dra. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Neidiani Galeao Bastos, Advogado: Dr. Barbara Braga Galvao, Agravado(s): RENILTON PEREIRA BISPO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Fernandes Silva, Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-402-84.2018.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA. Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES LEAL, Advogado: Dr. Márcio José Gnoatto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-358-03.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A-UNIDADE BRASIL, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO CALDEIRA DA NOBREGA, Advogado: Dr. Ricardo Fontes de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-359-28.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): SEBASTIAO BATISTA MARINHO, Advogado: Dr. Rustene Rocha Monteiro, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Renata Mendes Angelim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-580-12.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): CIBELLY MARIA DE ARAÚJO GUSMAO, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-361-89.2019.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ-CIRUSPAR, Advogado: Dr. Gisele Vezzaro Bolzan, Agravado(s): CAIO CEZAR ZANCHETA, Advogado: Dr. Lucimary Anziliero de Lorenzi, Advogado: Dr. Fábio Alberto de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-366-93.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): FRANKLIN OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-385-66.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO S.A. Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): DANIEL FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Válter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-663-15.2017.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELISANGELA MENDONCA E OUTROS, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Advogado: Dr. Vinícius Pompeu da Silva Gordon, Embargado(a): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. Advogada: Dra. Juliana Costa Carvahães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-402-23.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): SANDRA MARIA CARDOZO CARVALHO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO FERREIRA LIMA NETO, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-450-86.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): LIFE RH-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-450-28.2018.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Patrícia Rocha Câmara Mesa Casa, Agravado(s): CRISTIANO VALENCA CAMORETTO, Advogada: Dra. Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-453-05.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: Dr. André Romero, Advogado: Dr. Caio de Melo Evangelista, Advogada: Dra. Izabel Martins Araújo Lima, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Advogada: Dra. Mariana Nandes Ervilha, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): FABIANO BALDUINO BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "bis in idem-condenação em duplicidade" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: ED-AIRR-456-57.2018.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): JAELSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira de Brito, Embargado(a): SIMOES FILHO SERVICOS E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-488-33.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): JOSEANE MENDES RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Herval de Deus Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-508-34.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): MAURICIO PASTOR FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Francielle Caroline Padilha, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO PINTO SALE, Recorrido(s): DELANO CALDEIRA BARBOSA, Recorrido(s): LIANA CALDEIRA BARBOSA RAFAEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, desonerar a União do ônus de promover a digitalização das peças processuais que entender necessárias ao prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, afastando a sua responsabilidade pela transformação e inserção de tais peças em autos eletrônicos, providência que ficará a cargo da vara de trabalho de origem. **Processo: Ag-ED-AIRR-559-85.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GERUSA SIMAO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-565-39.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Recorrido(s): ELIETE DE OLIVEIRA SILVA CONFECÇÕES LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Alan Jefferson Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 497 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer constantes nos itens de "a" a "z" da petição inicial (fls. 57/61 do sequencial nº 01), com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a concessão da tutela inibitória, determinando-se a aplicação de multa, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) por obrigação descumprida e por cada constatação de descumprimento, conforme requerido na exordial. **Processo: ED-AIRR-571-25.2019.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): JOZIMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogada: Dra. Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogado: Dr. Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-589-23.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CBSI-COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): VOLNEI ANTÔNIO FALK, Advogada: Dra. Vania Aparecida Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-604-27.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): KYLLY ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1021-53.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOACYR BATISTA TORRES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-609-61.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): VALDEVILSON GABRIEL GOMES, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1054-43.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALMIR MARIA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA-OGMO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-615-58.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMERCIAL MERCÚRIO LTDA. Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Embargado(a): RICARDO COSMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Amaury Costa Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-620-42.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): ROMARIO BENICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Martins, Advogado: Dr. Pedro Andrey de Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. Advogada: Dra. Patrícia Lobato Assis, Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Guedes Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL-SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA-MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-624-06.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): JAILSON JOSÉ MANOEL, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Raphael Carlos Pessoa Reis da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Alumini Engenharia S.A. e conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-637-16.2018.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE-IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS MENDES E OUTRO, Advogada: Dra. Eline Alexandre Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-651-02.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLAUDINEI LUIZ DE BRITO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): DOMINGOS BONACIN NETTO, Advogado: Dr. Douglas Borges Correa, Advogado: Dr. Clayton Hernane Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários periciais-justiça gratuita", por violação ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, consoante disposto na Súmula nº 457 do TST. **Processo: AIRR-669-16.2019.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Priscila Soares Feitoza, Agravado(s): ANANIAS TAVARES ALMEIDA, Advogado: Dr. Eloy das Neves Lopes Júnior, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): AMAZON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Advogado: Dr. Larissa Ticiany Bastos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-670-48.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): MARIVALDA BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. Mauro Sickman, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Larissa Nunes Regis Oliveira, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador-danos materiais causados ao empregado-caracterização-doença ocupacional", por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-1237-02.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO VILLALPANDO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-708-19.2016.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. Advogada: Dra. Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): GLEICE ARAÚJO NERES SA BARRETO, Advogado: Dr. Alex Martins Guerra, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sandra Cassia Silva Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR-712-43.2018.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): PAULO ROGERIO DINIZ, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Mirela Viviane Silva Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "Prêmio PESV" e "plano de saúde", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. No tocante ao tema "intervalo intrajornada-concessão parcial-pagamento integral", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-727-07.2018.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): KAROLAYNE DOS SANTOS SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Vinícius Hoffmann Silva, Advogado: Dr. Luiz Felipe da Rocha, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-750-45.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIR COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eldren Alexandre Lopes Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: Ag-AIRR-762-06.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): JULIO CESAR PEDREIRA VALERIO ARGIBAY, Advogado: Dr. Brian Borges Sampaio, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1376-25.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRA SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-787-68.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARIA DALVA SILVA DA LUZ, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DO PIONEIRO, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-822-54.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IRISVALDO MILHOMENS MARINHO, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Agravado(s): MÁXIMA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-833-78.2019.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARIA AURORA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): ALICON-ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. Advogado: Dr. Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Agravado(s): TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Célio Fernandes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-842-60.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ANTÔNIO AUGUSTO GEORGINO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, (a) os acolher em relação aos temas "concessionária de energia elétrica-terceirização-atividades semelhantes à do plano de carreira dos empregados concursados-art. 37, II, da Constituição da República-distinção" e "isonomia-Tema de Repercussão Geral nº 383", para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo; e, (b) não os acolher em relação ao tema "terceirização-ente público-responsabilidade subsidiária-exclusão-pretensão infringente-alteração do julgado-impossibilidade". **Processo: Ag-RR-888-68.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araújo, Agravado(s): JAMILLA LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-893-53.2019.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): M C C ALVES CERVEJARIA EIRELI-EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Garcia de Castro, Agravado(s): EDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Advogado: Dr. Nadia Cristina Cortes Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-911-13.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELENA DE PAULA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Recorrido(s): BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Lincoln Thiago Calixto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ANTONINA, Advogado: Dr. Jean Muller da Silva Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL-SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA-MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. **Processo: RR-1618-65.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON DA SILVA BARBOZA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-935-67.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): KATIA LÚCIA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ BARROSO TOSTES, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-939-56.2016.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSIANE DE QUADRO, Advogada: Dra. Ana Paula Tenório de Araújo, Agravado(s): MAXIMU'S MODA SOCIAL LTDA.-ME, Advogado: Dr. Anemere Dulaba Marcondes, Agravado(s): CONFECÇÕES RAFFER LTDA. Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): CONFECÇÕES NILMAR LTDA.-ME, Agravado(s): ANDRÉ PARANA DE OLIVEIRA, Agravado(s): PARANA DE OLIVEIRA & PADILHA STRASSER LTDA.-ME, Agravado(s): RAFAEL PADILHA STRASSER, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADRIANO PARANA DE OLIVEIRA, Agravado(s): INES CAVAGNOLLI OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1793-96.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-950-96.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): JOSELITO DE MOURA ROLIM, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Advogado: Dr. Lucian Erlan Cosmo da Silva Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento dos pedidos referentes ao período posterior à transmutação do regime jurídico. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas das quais o autor é isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 183). **Processo: Ag-AIRR-1803-52.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA MATTOS MORAIS, Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-969-88.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Recorrido(s): EDILSON FURTADO CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Dannubia Santos Sousa Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Malaquias Nunes, Recorrido(s): JULIO CESAR FONTELA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Recorrido(s): MARIA BERNADETE BARBOZA DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA POR AÇÃO RESCISÓRIA-DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELOS EMPREGADOS-POSSIBILIDADE-DECISÃO REGIONAL EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA CONSTATADA", por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar parcialmente procedente o pedido de restituição de valores, decorrentes do título executivo desconstituído em ação rescisória, observados, contudo, os limites impostos no julgado rescisório, além do disposto na Súmula nº 187 do TST, restringindo a condenação ao valor principal, sem juros e correção monetária, e, ainda, sem os valores correspondentes à contribuição previdenciária e ao desconto de imposto de renda retido na fonte, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, em reversão, pelos réus, das quais ficam isentos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pois beneficiários da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR-976-32.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZORICO BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Moacyr Jardim de Menezes Neto, Advogada: Dra. Fernanda Garcia Ghisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1011-73.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): CLAUDEMIR PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): CGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1049-70.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBERTO SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): CERCRED CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. Advogado: Dr. André Luís de Deus Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1099-47.2019.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELAINE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvino Pires de Mello, Recorrido(s): REAL MACRO CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fagundes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GESTANTE-ESTABILIDADE PROVISÓRIA-CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO-PEDIDO DE DEMISSÃO NULO-AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 500 DA CLT", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória e condenar a empresa no pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade, correspondente ao adimplemento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, e demais direitos correspondentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Diante da reversão da sucumbência, excludo da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais fixados para a autora. Considerando-se, então, os parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor líquido da sentença, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas em reversão pela ré, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 20.000,00. **Processo: ED-RR-1130-61.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): IRISLENE ALFAIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Malber Souza Tavares, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1144-36.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-1149-46.2015.5.02.0027 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO DE AMORIM SANTANA, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO-FUNDAC, Advogada: Dra. Kelly Cristina Corraini Combinatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 252/256, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1150-78.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RUYTER CARLOS CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alceu Castro Ivo, Agravado(s): META-MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1151-11.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli Straiotto, Agravado(s): RAQUEL DO ROCIO KRETT, Advogado: Dr. Adão Monteiro Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Humberto Harvelino Maroneze, Agravado(s): INSTITUTO DAXA-RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR-1213-44.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Embargado(a): JACKELINE BATISTA GADELHA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR-1216-69.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): WALTERLEY CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10119-76.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DO DER MG LTDA, Advogado: Dr. Henrique de Abreu Costa, Agravado(s): ELCIONE MORAIS NOGUEIRA HICKSON, Advogada: Dra. Gisele Lopes Rodrigues de Lara, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1246-54.2018.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA. Advogado: Dr. Elton Euclides Fernandes, Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): FERNANDA REGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Cruz da Cunha, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1247-57.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniele Ferrari Spohr, Agravante (s) e Agravado (s): ALDONES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1259-48.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARIA MADALENA ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1264-92.2017.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILENE GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcia Eliza de Souza Barcelos, Advogado: Dr. Leonardo De Faveri Souza, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1272-28.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NATÁLIA BARCELOS CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Natália Alves Duarte, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Central e manter incólume o acórdão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Poder Público pelas parcelas deferidas na presente ação. **Processo: Ag-RR-1274-90.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ZANATA MARINHO DA CUNHA BREVES, Advogado: Dr. Matheus Lima Diniz, Advogado: Dr. Anselmo Lima de Matos Filho, Agravado(s): LS-SERVICOS DE LAVANDERIA-EIRELI, Advogado: Dr. Kellyton Uchoa Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1276-64.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA.-SOVERVI, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogada: Dra. Silvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): CLEUDE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Moraes Ferreira, Advogada: Dra. Sara Lima Saraceno, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR-1343-95.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1386-38.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): LUAN ERISON ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1406-33.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WG ELETRO S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENATO TAVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kênio Marcos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1409-48.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Agravado(s): GOIAZIREZ DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-1413-88.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da PREVIDÊNCIA USIMINAS; b) não conhecer integralmente do recurso de revista da USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. **Processo: ED-Ag-AIRR-1477-79.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): CREUSA MARIA GOMES BASTOS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ANCHIETA, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1493-81.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LIGHTGER S.A, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOÃO GERALDO DE MENEZES, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): JF MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1572-52.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDILSON POLICARPO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA-OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1643-96.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDUARDO LUIZ EVARISTO, Advogado: Dr. Luiz Phelippe de Sampaio Sá Neto, Agravado(s): TUPY S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Fonseca,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1710-75.2019.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogada: Dra. Monalisa Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): OLINDA TEREZA DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Francisco Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1753-53.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A. Advogado: Dr. André Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): JOAO LUÍS NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Marcos de Souza Grossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES. Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1776-36.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEONARDO GOMES FALCH, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A. Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10985-02.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Kessya Milena Viana Pereira, Agravado(s): RICARDO CORREA CANGUSSU, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1816-69.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriella Santana de Menezes, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paula Lobo Naslavsky, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1950-44.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DANILO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Advogada: Dra. Zanine Almeida Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Paula Lobo Naslavsky, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-2030-94.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): SUELEN TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jander Rubem Souza da Rocha, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI-EPP, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI-EPP, Agravado(s): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-2050-45.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Bergson Girão Marques, Agravado(s): SUELEN DA SILVA GUIMARAES, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogada: Dra. Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Aline de Castro Rosa Souza, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Tavora Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2053-80.2019.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE TIANGUA, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DE AGUIAR ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-2170-13.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO SILVESTRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-2203-78.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): ZILDENER DA SILVA SOUSA, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. Advogado: Dr. Mykael Wendryws Souza da Silva, Advogado: Dr. Uelliton da Silva Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2268-07.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SIMONE JERÔNIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11172-24.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MAURICIO ORNELAS NOVAIS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-2489-19.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL HENRIQUE MURATORI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA SILVA, Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A. Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): INOVACRED PROMOTORA DE CREDITO LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A. Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCOMITANTE A DIVERSAS TOMADORAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária das terceira, quarta e quinta reclamadas (Banco Santander (Brasil) S.A. Banco Daycoval S.A. e Banco Pan S.A.) pelas verbas trabalhistas deferidas (fls. 707 e 713). **Processo: AIRR-2515-65.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEI CAMARA BORBA, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-2701-47.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-2836-80.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA SILVEIRA NETTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF), tão somente quanto ao tema "integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (FUNCEF). **Processo: Ag-AIRR-5029-87.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TATIANE FEITOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-6838-28.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IGOR FERREIRA FRANCISCO, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Advogado: Dr. Jorge Eurico de Souza Leão, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-6994-19.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO GERMANO ALONSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERROM, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR-10037-80.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ APARECIDO COGO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Anderson dos Santos Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10056-78.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): IVAN LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10079-18.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ZENAIDE GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10080-43.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GERACINA VINHAL FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-10109-16.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DESTILARIA VALE DO PARACATU-AGROENERGIA S.A. Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mauro Marques de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada e, em consequência, examinar o tema "ação anulatória de débito fiscal-multa administrativa-prescrição". Ainda, à unanimidade, negar provimento ao apelo, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10124-47.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CLARICE AUXILIADORA DE SOUZA VIDAL, Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Pereira Machado, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-11618-33.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: C&A MODAS S.A. Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Embargado(a): VIVIAN DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-10126-88.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): TAISE MARIA DE ASSIS CORREIA, Advogado: Dr. Cesar Jerônimo, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10128-75.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISABETH MARIA DOMINGUES, Advogado: Dr. Cesar Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10134-87.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Agravado(s): CYNTHIA APARECIDA TREPODORO HONORATO, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10157-49.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON CESAR SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Darros, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10170-71.2018.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Recorrido(s): JOÃO BATISTA VAZ, Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva, Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Advogada: Dra. Letícia de Oliveira Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR-10182-11.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M.L. BIORGÂNICO LTDA. Advogado: Dr. Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): RONALDO PAULINO, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10243-06.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): DIEGO SIQUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Collado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR-10280-94.2018.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): CLARICE APARECIDA NELIS PINTO, Advogado: Dr. Ivair Peres Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgou improcedente o pedido de pagamento do auxílio-alimentação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela parte autora, no importe de 2% sobre o valor atribuído à causa, das quais se encontra isenta, por ser beneficiária da Gratuidade de Justiça (fl. 112). **Processo: AIRR-10283-78.2018.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICÍPIO DE FORMOSA, Procurador: Dr. Alessandro de Sousa Oliveira, Agravado(s): ERICA LUCIANA GONÇALVES CALAÇA, Advogado: Dr. Rogério Pimentel Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA DERECICLAGEM EDESENVOLVIMENTOSUSTENTAVEL DEFORMOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10284-55.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURICIO JANUARIO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO-INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS-JUSTO MOTIVO-NÃO CONFIGURAÇÃO". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10301-74.2019.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DANIELA PAULA DOS SANTOS VIANNA FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo José Oliveira Bicudo, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Agravado(s): GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA, Agravado(s): MARIA SONIA RIBEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10306-33.2019.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Jeferson Nogueira, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10314-12.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VIANA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10366-57.2019.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CARLOS MAGNO DE CARVALHO LANDIM, Advogado: Dr. José Carlos Cardoso, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Martins, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10367-03.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): SOLANGE APARECIDA FERREIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. Vanderlena Manoel Busa, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogada: Dra. Victoria Gianni Puglisi Lobo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): GA2 SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogada: Dra. Victoria Gianni Puglisi Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10371-46.2018.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ROSENILDE CHARAMBA CONCEICAO, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10377-61.2018.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITUPEVA, Procurador: Dr. Francisco Carlos Pinto Ribeiro, Agravado(s): MARLI MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erasmo Ramos Chaves Júnior, Agravado(s): IVS-INSTITUTO VIDA E SAUDE, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10401-37.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ANDREIA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-10417-22.2019.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELIANE SOUZA MORAIS, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10440-48.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): PAULO CESAR AVELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA. Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10442-19.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): KIP-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10472-66.2018.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIDENI PRATES PEREIRA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): V.S. DISTRIBUIDORA LTDA. Advogada: Dra. Mariana Cardoso Neves, Advogado: Dr. Hermy Juliano Peroza Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-10507-78.2019.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PARANHOS, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ALIENE LEONIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-10522-63.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MORUS IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Agravado(s): VICTOR LACERDA ALVES, Advogada: Dra. Bárbara Silva Andrade, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Frederighi Carneiro, Agravado(s): CONFIANCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): THP COBRANCA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Advogado: Dr. José Alfredo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "horas extraordinárias" e "reconhecimento do vínculo de emprego", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR-10637-59.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARANI S.A. Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-10713-38.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR TABAJARA PEDROSO, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): CREUZA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de gratuidade de justiça formulado pela agravante e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10716-31.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Marcelo Maia de Lima, Agravado(s): MERCIA HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização em atividade-fim-possibilidade-ausência de vínculo direto com a tomadora dos serviços". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10750-33.2018.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): W M TANNOUS LTDA. Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s): JONATHAN DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Wayne Abreu Ravagnani, Decisão: à unanimidade, não conhecer ao agravo interno. **Processo: AIRR-10769-07.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): VICTOR FIDELIS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-25498-77.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RITA DE CASSIA RODRIGUES ARGUELHO, Advogado: Dr. Claudinei Jung, Recorrido(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A. Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10782-06.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ghattas, Agravado(s): JOYCE CALATROIA DE LIMA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10887-92.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): GERALDO FELIPE, Advogado: Dr. Eber Jackson da Silva, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-82689-70.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): JONAS SANTOS CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10915-81.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): EMPASERV-EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): MÁRCIA MARIA MASTROPASQUA E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-10921-35.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A. Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): LUIZ CARLOS WANDERLEN JUVENCIO, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-10923-30.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIZABETH ANTUNES SEBASTIAO E OUTRA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10933-26.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANDRÉA DE MENDONCA ASSUNCAO, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-10935-78.2019.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Julia Carolina Vasconcelos Chagas Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-10958-11.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Gálbio de Oliveira Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLEBERSON DE CARVALHO COSTA (REPRESENTADO POR VANESSA MEIRE DE MIRANDA), Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10976-11.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEBORA DE JESUS GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Viviane Batista de Souza Herguet, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11007-38.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS LANIS BRAVO, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Camilla Leal, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-11018-23.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flavio Olimpio de Azevedo, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Embargado(a): ZENAIDE GONÇALVES DE LIMA FONSECA, Advogado: Dr. Renato Flávio Julião, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-11028-90.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO ALVES DE PAULO, Advogada: Dra. Liliana Teixeira Franchini, Agravado(s): MUNICIPIO DECONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Favato de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11049-48.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JAQUELINE FLAVIA DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Danilo Ulhôa Silva, Agravado(s): SIGNI-ESTRATEGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL EIRELI, Advogado: Dr. Larry Martins de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11050-08.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERMÓGENES BASTOS CANDEA, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1201-1207, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11054-18.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE-ELETROACRE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CENTRAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRAS, Advogado: Dr. André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Advogado: Dr. Erick Venancio Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Vandrey da Costa Prado, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Dra. Mayara Lima Soares, Advogado: Dr. Armando Dantas do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré ELETROACRE e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: RR-11059-94.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NIZIANE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no aludido dispositivo celetista, em todas as oportunidades em que houve prestação de horas extras e não tenha sido concedido o intervalo em comento, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR-101472-69.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO E E S V T V S M P T P S T S S J V DO R PRETO, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): GP-GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11059-53.2018.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): GERALDA OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Alberto Limonta do Carmo, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11094-87.2019.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): OZIRENI MUNIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. Nathália Alves Oliveira Nogueira, Recorrido(s): ALIANCA CONFECOES E FACCOES LTDA, Advogada: Dra. Jucileia da Silva Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da CIA. HERING pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-RR-11101-60.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): TEREZA LEMES DO PRADO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11106-64.2018.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METALURGICA FERNANDES LTDA, Advogado: Dr. Luth Mares Marcolino de Freitas, Agravado(s): GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aquiles Estanislau Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11112-31.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLEI JILBERTO RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-11119-51.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): LUCIMARA PAULA DE CASTRO, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11140-18.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Reinaldo Antônio Aleixo, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-204800-11.1997.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de MIGUEL ELIAS CALIL BOASSALY, Advogado: Dr. Garcia Neves de Moraes Forjaz Neto, Agravado(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. Luiz Arthur Pacheco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11179-30.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERIC SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Agravado(s): GEOSOL-GEOLOGIA E SONDAGENS S.A. Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR-11186-63.2018.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NIPPOKAR LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DEOLINDA FAGUNDES, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Embargado(a): COLT SERVIÇOS LTDA, Embargado(a): CONDOMINIO JARDINS DO TAQUARAL, Advogada: Dra. Flávia Bovarotti Donati, Advogado: Dr. Orlando Carlos Furlan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11205-56.2016.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): OTÁVIO LEÔNIDAS FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-11234-02.2017.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Mateus de Carvalho Bueno, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): LUIZ ROBERTO GARCIA REIS, Advogado: Dr. Luiz André Rando Melon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11238-36.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): GABRIELLA ELENE DANTAS PEREIRA, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11252-75.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. Renato da Cunha Canto, Agravado(s): PAULO TOGNONI, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. Advogado: Dr. Rodolfo Carlos Weigand Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg-1000080-23.2017.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria da Gloria Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Carolina André Feitosa Troes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO LAZARINI, Advogado: Dr. Marcelo Luís Neves Jardini, Advogada: Dra. Camila Antunes Novais Funico, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11276-35.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000163-05.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ECOMAX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Silvia Maria Porto, Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Advogado: Dr. Márcio Muneyoshi Mori, Recorrido(s): MARLENE MARTINS BEZERRA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11283-63.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): FLAVIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jurema Mendes Barboza, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. Agravado(s): LUÍS EDUARDO MESQUITA BARBUDO, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE VASCONCELOS SILVA BARBUDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11331-36.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): R FRANCO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Agravado(s): ANDRÉ INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vianna de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Olavo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11361-48.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): DANILO CESAR GOSMINI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-11375-43.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Recorrido(s): MARIANGELA FELIZARDO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que complemente os fundamentos da decisão com as razões do voto vencido, inclusive com a restituição do prazo para interposição de recurso de revista e regular prosseguimento do feito. **Processo: RR-11389-97.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávoro, Recorrido(s): FLAVIO ROGERIO FERRAZ, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-11489-52.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11522-29.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Isabela da Conceição Cruz, Agravado(s): LARIANE MAIA ROQUE, Advogada: Dra. Larissa Maia Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11610-23.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GEOZADAQUE DO ESPIRITO SANTO FARIAS, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Agravado(s): DANIELA ARAÚJO COELHO-TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo da Silva, Agravado(s): SHELL BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11665-91.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Alvarez, Agravado(s): ANDERSON COITO MACHADO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTE AÉREO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000831-77.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): ALEXANDRE MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11679-91.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIME DE NOVAES SILVA, Advogado: Dr. Juliana Gregorio de Souza, Agravado(s): SOUFER INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Clarissa Antunes Almeida Peres de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000945-74.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TELESOLUTION COMERCIO DE LIVROS E REVISTAS E SERVICOS DE DIGITACAO LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-11881-54.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ SAULO GIOVANNINI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Advogado: Dr. Daniel Pastre, Embargado(a): B.C.S. BRASIL CARGO SERVICE LTDA. Advogado: Dr. Andréa Flores Ortunho, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Embargado(a): CARGOLUX AIRLINES INTERNATIONAL S/A, Advogado: Dr. José Gabriel Assis de Almeida, Advogada: Dra. Natali Gomes Vancini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11927-23.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RICARDO CESAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Mário José Pimenta Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "indenização por danos materiais-função de carteiro-doença ocupacional", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: ED-RR-11955-11.2018.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA CLÁUDIA DAMAZIO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia de Moraes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-12006-61.2017.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): CELG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12029-58.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): ALESSANDRO LEOPOLDINO MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-12056-72.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): EVERALDO BALBINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A.-URBAM, Advogada: Dra. Fabiana Henrique Moura dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12072-92.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): MARCOS ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1001494-42.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): IVANIA MARISA DE ALMEIDA SELEGHINI MERIQUE, Advogado: Dr. Fábio José Chaves Gonçalves, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, ante a desistência do recurso noticiada pelo Agravante ITAÚ UNIBANCO S.A. (fls. 1.008), mediante a petição nº 176363/2021-1 (seq. 08), nos moldes do artigo 998 do CPC. **Processo: AIRR-1001695-72.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STEPHAN VETACHI, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-12101-10.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Agravado(s): JOAO ADRIANO ROSA, Advogada: Dra. Ana Doris Frujuelle Luna dos Anjos, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1001721-45.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Recorrido(s): ANA CLARA PEREIRA VISNAUSKAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-12123-53.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICIPIO DE CERQUILHO, Advogado: Dr. Fernando Camargo dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Aparecido Rodrigues, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO, Advogada: Dra. Patricia Aparecida de Oliveira Zanardo, Agravado(s): ADRIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio César Juscelino Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-12130-66.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): PRISCILA CHAVES FARIAS, Advogada: Dra. Caroline Marie da Silveira e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1001798-07.2018.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENILSON CAMILO VITAL, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-12151-15.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDUARDO DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Márcia Zanetti, Embargado(a): ELEKTRO REDES S.A. Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, a) acolher os embargos de declaração do autor para reconsiderar a decisão de fls. 652/653 e afastar a suspensão do processo; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR-1001862-71.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JESSE COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-12314-62.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS TUPINAMBA E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Bortone Martins, Advogado: Dr. José Jacynto de Freitas Guimarães, Agravado(s): ALPES PAISAGISMO LTDA, Agravado(s): HF PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12315-40.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA JOSÉ ZULEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): LIMPADORA CANADA LTDA, Advogada: Dra. Karina Campaner Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1001887-95.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE CHAGAS LIMA MORELLI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-12429-31.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JAIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-12450-44.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LARA CARVALHO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro da parcela "transitória remuneração". **Processo: ED-AIRR-12706-57.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KLABIN S.A. Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VALDECIR BENEDITO PEREIRA, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Advogada: Dra. Fernanda Elisabete Menegon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-12835-33.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Agravado(s): ANA MARIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12890-96.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GAZOLIT LTDA-ME, Advogada: Dra. Ayla Freitas Almansa, Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): JOSÉ TOMAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): AUDAX-VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Isabella Helena Fuccilli de Lira Miranda, Agravado(s): PREST-USI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Isabella Helena Fuccilli de Lira Miranda, Agravado(s): DOX COMÉRCIO DE VÁLVULAS, CONEXÕES, INSTRUMENTAÇÃO E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-12899-88.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROSIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-1002322-89.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO ALONSO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-12930-29.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BRAGION, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Fábio Irineu Gasparini, Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Advogada: Dra. Maria Celia Lara Takaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-13045-19.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DE ABREU SODRE SANTORO, Advogado: Dr. Rafael Frias e Cunha, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO, Advogado: Dr. Rafael Frias e Cunha, Agravado(s): DANILO POLSAQUI JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Garcia Valho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-16547-62.2018.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JAQUELINE VIANA DE LIMA, Advogado: Dr. KELSON MENDES DE LIMA, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença na fração que julgou procedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante, aí incluídas as multas do artigo 467 e 477, § 8º, da CLT, na esteira do item VI da Súmula 331 desta Corte. **Processo: RR-16744-02.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDREIA FERNANDA BAIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA BANCÁRIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 72 DA CLT. CEF. PREVISÃO EM NORMA INTERNA", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, não concedido à autora, no período imprescrito. A parcela e os respectivos reflexos serão calculados na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, aplicáveis por analogia. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Indevidos honorários advocatícios, ante a ausência de assistência sindical (Súmula nº 219 do TST). Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-107-45.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUELI AOKI, Advogado: Dr. Dejar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-17318-84.2015.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FIDELES DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): CIVILIZA GESTAO PRISIONAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-17899-40.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO PEDRO LIMA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-191-75.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RONALDO NOVAIS MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogada: Dra. Amanda Aparecida Violin Vicentini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20147-17.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): HAMILTON SUTERIO PAVANI, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20244-21.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): CLÁUDIA OTILIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Agravado(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-263-44.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELISABETE SAVINO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20257-78.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FELIPE ALVES CARRE, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

20262-41.2017.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RS, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieguer, Agravado(s): JULIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Silveira Berrueta, Agravado(s): MASSA FALIDA de MULTIÁGIL-LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Administrador Judicial: IGOR GARCIA TRAUER, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Devolva-se a petição nº 165361/2021-0, protocolada no TST em 31/5/2021, à sua subscritora, para a adoção das providências cabíveis perante o juízo competente, pois, embora protocolada no âmbito deste Tribunal Superior, fora endereçada ao Juízo da Vara do Trabalho de Novo Hamburgo/RS. **Processo: ARR-20307-22.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vânia Maria Buffet Bastiani, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A. Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte autora e conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré, por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional. Custas, em reversão, pela parte autora, no importe de 2% sobre o valor atribuído à causa, das quais se encontra isenta, por ser beneficiária da Gratuidade de Justiça (fl. 479). **Processo: AIRR-20372-67.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PANAMBI, Advogado: Dr. Delcio Vieira Franke, Advogado: Dr. Susana Cristina Noschang, Agravado(s): LUCIANE GRADE, Advogado: Dr. Cristiano Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20376-95.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE-CP AMLNORTE, Advogado: Dr. Valdir Boniatti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Steffens Bay, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO BASSANI BARBOSA, Advogado: Dr. Diórgenes Canella, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPAO DA CANOA, Advogado: Dr. Elisaldo Vieira Brehm, Advogada: Dra. Nathielen Centeno Ramires, Advogado: Dr. Cléo Régis Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20380-51.2018.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): ELAINE SILVA DE BRAZ, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20425-72.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JSL S.A. Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MARCELO EGON SCHMIDT, Advogado: Dr. Reinaldo Coser, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: RR-20512-97.2019.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): CRISTIAN RODRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "extinção do contrato de trabalho por justa causa-férias proporcionais-Súmula nº 171 do TST", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-475-17.2019.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ATYLLA ROBERTO MELO KOSSATZ, Advogado: Dr. Leonardo de Aguiar Bandeira, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): SYNERGY GROUP CORP, Agravado(s): SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Erika Christine Medeiros de Araújo Nobrega, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, Agravado(s): REDSTAR LIMITED CORP, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20522-95.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): ROBERTA KELLY DE AGUIAR NUNES, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-511-52.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOYCE GABRIELLY CORREIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcanti de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20627-58.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): CRISTIELE PINHO PARDO, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da condenação. **Processo: AIRR-20825-86.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO GAUTERIO GUIMARAES, Advogado: Dr. Mauri José Griebler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20829-18.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Mauro Trindade Grequi, Agravado(s): GRACIELE AGUIRRE, Advogada: Dra. Leticia Silveira Pereira, Advogada: Dra. Vandira Freitas Silveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20853-11.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): TATIANE RODRIGUES GOULARTE, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20863-37.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Agravado(s): LODIR POLETTI, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-20932-77.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE-CP AMLINORTE, Advogada: Dra. Maria Cecília Breier, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): JOAO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Carlota Bertoli Nascimento, Agravado(s): LÍDER EMERGÊNCIAS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, Agravado(s): MUNICIPIO DE IMBE, Procurador: Dr. Joselton Euzebio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte e, também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Tramandaí. **Processo: AIRR-20940-94.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): MIRIAM COSTA JULIANI REGINA, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Toscani, Advogado: Dr. Jorge Simão Brustoloni Toscani, Advogado: Dr. Valmir Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20947-59.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUBEM LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-GRUPO ISDRA, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-640-50.2018.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSILENE PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-20967-65.2017.5.04.0121 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

4a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOVIX-ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Agravado(s): LEANDRO DE FREITAS FEIJO, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-21004-58.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Márcia Helena Somensi, Advogada: Dra. Gabriela Lerner Costa, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Advogada: Dra. Letícia Berté, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogada: Dra. Cíntia Maria Silva da Silva, Agravado(s): MARIO SOUZA HUF, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Advogada: Dra. Juliane Schons da Fonseca, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Agravado(s): JBS AVES LTDA. Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-21067-74.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): SIDIA MARIA PARISOTTO COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21076-69.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARTA HELENA JAQUES MARQUES, Advogada: Dra. Franciele de Oliveira Jardim, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21077-67.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Agravado(s): TANIA REGINA DA SILVA XAVIER, Advogada: Dra. Manoela Chagas Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-824-27.2018.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOYCE GABRIELLY CORREIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcanti de Oliveira Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-21096-04.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): NEIDA LOPES PRADO, Advogado: Dr. José Fabrício Furlan Fay, Agravado(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Jessica Damasceno Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-824-02.2019.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MYKAELLY OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Advogado: Dr. Joao Augusto de Albuquerque Regis,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogada: Dra. Maria Luisa Leal Friedheim, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-21113-36.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Alberto Ely Bergamaschi, Agravado(s): RICARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Tomás Godoy Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21193-22.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): KELY SABRINA RODRIGUES ROSA, Advogado: Dr. João Henrique Filereno, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, Advogada: Dra. Renata Loureiro de Almeida, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Agravado(s): PRATES ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21242-38.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): ADILSON SIMAO JOHANSSON DA CUNHA, Advogada: Dra. Rejane Weimer Pierobom, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.-COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Alessandra Pereira Castro, Advogado: Dr. Sandro de Jesus Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1094-14.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Agravado(s): ANDERSON VENTURA LOPES, Advogado: Dr. Julian Sousa da Silva, Agravado(s): AMANYTUR TRANSPORTES LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-21375-79.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A. Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELIAS MONTEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Souto, Advogado: Dr. João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte ré, por ausência de transcendência da causa; (b), conhecer do recurso de revista interposto pela ré quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado, e (c) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora. **Processo: Ag-AIRR-21723-51.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VILMAR PEGORARO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Daniel Stoler Condessa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): DIAGEO BRASIL LTDA.
Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-1184-39.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLOS FELIPE SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-21879-15.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-22050-44.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEAN BENOIT PIERRE, Advogada: Dra. Cristiane Pinsetta Frighetto, Agravado(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "indenização por danos materiais-forma de pagamento-parcela única-discrecionalidade do Juiz", por ausência de transcendência da causa. Por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 698/702, determinar o processamento do agravo de instrumento do autor. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do autor e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: RR-22228-27.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Dr. Virgínia Soares de Martino, Recorrido(s): VIVIAN CRISTINA KOSTULSKI CHALMERES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): ENERGIA-SISTEMAS DE ENSINO LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sommer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público agravante, excluindo-o da condenação. **Processo: Ag-AIRR-1256-31.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCO JUCELIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-22310-81.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): SABRINA ALINE STAUDT, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procuradora: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-32700-97.2002.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Agravado(s): MERIM BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-52000-86.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERVA S.A. Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1741-14.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIANA MATHEUS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Del Buoni Serrano, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Lima Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA VELHA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RRAg-54900-37.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HENRIQUE EVANGELISTA SALAZAR, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-89400-64.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AIRIA COLETTA VARUSSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR-99300-79.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Recorrido(s): SOLANGE VITORIA OLIVEIRA FREITAS SANTOS, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "diferenças salariais-bancário-sábado como RSR-divisor 150", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR-100029-29.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EISA PETRO-UM S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): GILBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana de Moura Avramesco, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Agravado(s): EISA-ESTALEIRO ILHA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): SYNERGY SHIPYARD INC. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-1880-93.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ISMAEL ZANETTD DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Michele Carvalho Scherk, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100093-21.2017.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO BOMFIM DE CAMPOS, Advogada: Dra. Maisa Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-100137-91.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WALISSON OLIVEIRA ANTUNES, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogado: Dr. Raphael Tross Moore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100242-27.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EDER GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100327-17.2018.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): EDUARDO SALGADO SAMPAIO, Advogado: Dr. Fábio Lima da Costa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100333-81.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADOLFO CARLOS MAIA, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): PATRICIA ROBERTA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Kleber Barbosa Pereira Pinto, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. Agravado(s): REGINA CELIA DE SOUZA HENUD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-100358-88.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): NATALIA BAPTISTA AMANCIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Magalhães Bessa de Pinho, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-100375-25.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO MORAIS DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Pedro Causa da Cunha Miguel Souza, Advogada: Dra. Ana Cláudia Soares Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-100437-39.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): ROSAN DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, Embargado(a): SERMETAL ESTALEIROS LTDA. Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-100559-60.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-100563-31.2018.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): SAMARA SACRAMENTO BRANDAO TOLEDO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): ATENA CONSULTORIA-SOLUCOES E GESTAO DE UNIDADES DE INFORMACAO EIRELI-ME, Advogado: Dr. José Guido Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100689-81.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VANESSA DE JESUS NEVES, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10907-55.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafetá, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100692-08.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO BERGAMIN BRANDAO, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100760-53.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): THAYNA COUTINHO DE PINHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Felipe Siqueira Gomes, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100815-10.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MÁRCIO PAIVA DINIZ, Advogado: Dr. Vagner Qurino dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100904-45.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS PAULO MOTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CARVALHO VEICULOS RME LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-100928-58.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSÉ GERALDO ANTÔNIO, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101029-25.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): ALUISIO MENEZES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-101368-18.2018.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flavio Assaid Sfair da Costa Rocha, Agravado(s): AILTON DE SOUZA DUTRA, Advogada: Dra. Mariana Seabra Ferreira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11555-54.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Recorrido(s): VALDEIR LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Leandro Gomes Iwersen, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-101381-16.2017.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José de Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Embargado(a): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-101400-05.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ANDRÉ MARINHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): WATERSERVICE PROJETOS INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101454-83.2017.5.01.0451 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101457-17.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIRLENE DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Manuel Fernandez Punal, Advogado: Dr. Eduardo Sampaio Puñal, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101639-90.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAMELLA ALMEIDA VACONCELOS, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-101744-74.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): THAYNARA FERNANDES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101795-22.2018.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SÉRGIO RAPHAEL CAMPOS CHALFUN DE MATOS, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-101831-16.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PETROBRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO ALIMENTAÇÃO (AHRA). PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-101945-67.2017.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): GABRIEL DE CASTRO PEREIRA, Advogada: Dra. Carolina Ponte Mendes, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Magalhães Furtado, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-102152-33.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANDRÉA LÚCIA SIQUEIRA PINTO, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-102635-63.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOAO PAULO RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Araújo Galo, Agravado(s): FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): INAMON INSTRUMENTACOES MONTAGEM MANUTENCAO INDUSTRIAL E TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-102841-98.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudete Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Elisângela Jesus Magalhães, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR-106100-24.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SIVALDO PIRES FILHO, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-124800-42.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): LAURICE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Gáy, Recorrido(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)-pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: ARR-163600-75.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravado de instrumento da reclamada; b) não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-169700-59.2005.5.12.0027 da 12a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DULAGO COMERCIAL DE PRODUTOS QUIMICOS E TINTAS LTDA-ME, Advogado: Dr. Jatir Terezinha Zanette, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-241400-70.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): ANTÔNIO LAERTES ESTRADIOTO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1000026-07.2019.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s): MAURICIO JEFFERS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erinaldo Alves Rodrigues, Agravante(s): BLG AUTOMOTIVE LOGISTICS OF SOUTH AMERICA LTDA. Advogado: Dr. Mauro Scheer Luís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000032-27.2018.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GILBERTO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR-1000053-80.2018.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOEL JUSSIVAN FURTADO, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000058-31.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDUARDO ALVES PEDROSA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Recorrido(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomao Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-1000164-68.2019.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): NOEMIA ANDRADE SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Nelson Marques lima, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1000191-76.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): VANDERLEI BARRADA DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): ENGEDEL-ELETROTÉCNICA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1000240-33.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): RENATO AVELLAR MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1000242-27.2019.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Montans de Sá, Agravado(s): MAURILIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1000246-82.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): MONYQUE BEZERRA SANTOS, Advogado: Dr. José Gomes Cruz, Agravado(s): APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RAUL ROCHA DO AMARAL, Advogado: Dr. Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1000303-03.2019.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CALISSA-PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Thiago Giacon, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-45200-73.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1000319-22.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIAS ALVES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MW COMERCIO DE MATERIAIS PARA SILK SCREEN LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Biagioni Bertanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-59500-52.2006.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Olinda Francisca Junqueira, Recorrido(s): TEM-TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.-ME, Recorrido(s): MULTI SERVICE COURIER LTDA.-ME, Recorrido(s): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-ME, Recorrido(s): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA.-ME, Recorrido(s): DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, Recorrido(s): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, Recorrido(s): NET COURIER LTDA.-ME, Recorrido(s): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, Recorrido(s): LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1000395-91.2018.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-80300-84.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLOS OTÁVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Recorrido(s): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. Recorrido(s): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTIMA E GARCIA LTDA. Recorrido(s): MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA.-ME, Recorrido(s): INBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PISCINAS LTDA. Recorrido(s): BATAGIN & GARCIA LTDA.-ME, Recorrido(s): AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.-ME, Recorrido(s): HAMILTON MARTINS GARCIA, Recorrido(s): RAFAEL ESTIMA GARCIA, Recorrido(s): THAIS ESTIMA GARCIA, Recorrido(s): MARIA LUIZA BATAGIM GONÇALVES, Recorrido(s): MELCHOR SÉRGIO NOWOGRODZKI, Recorrido(s): MARIANGELA DA SILVEIRA, Recorrido(s): HELENIR SIMÕES ESTIMA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000411-32.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS HONORA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Torres Lopes, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ACADEM, Advogado: Dr. Gislaíne Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000455-59.2018.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Chinen, Agravado(s): A.D SERVICOS PREDIAIS LTDA-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000476-28.2019.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEAGESP-COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leronil Teixeira Tavares, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Agravado(s): THIAGO FERREIRA PRAXEDES, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Paixão, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE & SOUZA EIRELI, Agravado(s): EDSON APARECIDO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-90500-19.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, Recorrido(s): COOPEX-COOPERATIVA DE TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM OPERAÇÃO EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000560-50.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SORAYA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "PCS/2006 da Fundação Casa-diferenças salariais-inobservância dos critérios de alternância de promoções por antiguidade e merecimento", por violação ao artigo 461, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

acórdão regional, condenar a reclamada a proceder ao enquadramento funcional da reclamante e, em consequência, ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: Ag-RR-1000586-46.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecilia Fontana Saez, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Agravado(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): ANA DEYSE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1000600-89.2019.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): WILSON MARCONDES, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1000658-48.2019.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): FABIO NEVES FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): VIGGO NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000706-87.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARIENE SOBRAL DOMINGUES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): LIFE SKIN COSMETICOS EIRELI, Advogado: Dr. Tiago de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-1000723-02.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Ana Paula Eleuterio Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Recorrido(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO-PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E NÃO APRECIADO NA SENTENÇA-DECISÃO REGIONAL EM QUE SE AFASTOU A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA-NEGATIVA DA CORTE REGIONAL DE EXAMINAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 393, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a questão referente à responsabilidade subsidiária do Município reclamado, à luz dos elementos caracterizadores de tal responsabilidade. **Processo: AIRR-1000744-32.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): VALMIR FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Paiva Magalhães Soares Novaes, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000818-61.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANE COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosérica Aparecida Balsanelli Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-113600-07.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A.-CISA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): BRUNO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Totti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1000834-62.2018.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDMILSON AMARAL LEITE, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Camila Venturi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1000905-15.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JULIANA CAVALCANTE VANZELE, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000961-42.2018.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Agravado(s): ROGERIO VIEIRA FLOR, Advogado: Dr. Lídia Maria da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000969-52.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): FELIPE MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho-execução de valores devidos a título de contribuições previdenciárias de terceiros" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: ARR-1001085-29.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO GALDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa, e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE SEGURANÇA", por violação do artigo 193, II, da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento do adicional de periculosidade pela atividade exercida. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1001146-76.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARISTIDES DE JESUS DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): MALKÁ CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. André Felipe Soares Chaves, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Pinto, Recorrido(s): ZTEC TECNOLOGIA DE METAIS LTDA, Advogado: Dr. Moacil Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1001270-88.2019.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMONE DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Agravado(s): ESHO-EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1001292-42.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A. Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): CELIA CRISTINA GARCIA, Advogado: Dr. Fernanda Alminhana Dallarosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-1001320-32.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BSS SERVICOS DE BLINDAGEM LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Agravado(s): ROGERIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandro Daniel Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001413-29.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): STUART DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Andrade, Agravado(s): NAVEMESTRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Barbara Nicole de Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1001438-09.2018.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RENASCER FOTO VIDEO PROMOCOES EIRELI-ME E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): EMERSON BARBOSA DE DEUS, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001513-03.2018.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULA CERVANTES CAVALLERO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1001579-44.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mauro Oliveira Magalhães, Agravado(s): EUNARINEUZA DE OLIVEIRA BRAGA MARIA, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): REFEICOES PHENIX LTDA-EPP, Advogado: Dr. Laerte Plínio Cardoso de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA "A VIDA", Advogado: Dr. Rogério Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1001611-29.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): NOELIA CASTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1001633-45.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HELENE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Recorrido(s): SSI-SOCIEDADE PRESTADORA DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guezine Pires, Recorrido(s): INCOM INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 457, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, consoante disposto na referida Súmula/TST nº 457. Custas adicionais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: Ag-AIRR-1001699-79.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GISLENO SABINO CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001722-39.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ERIC LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Bassil Hanna Nejm, Agravado(s): AMIRA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-1001745-42.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILISA DE OLIVEIRA JUBILATO, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Irene de Lourdes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001768-26.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CLEYSON RODRIGO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1001798-64.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELIGIO CARLOS EDUARDO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal e dos reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas, com observância da Súmula 264 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR-1001851-92.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrida: Fundação CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Recorrente e Recorrido: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): ALESSANDRA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR-1001935-27.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 735/738, determinar o processamento do agravo de instrumento do autor. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do autor e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001937-84.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): GILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Recorrido(s): INOVA LOCACOES E TERAPLENAGEM EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR-1001941-70.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ALDENIZO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago José Rocha da Silva, Advogado: Dr. Bruno Batista Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1001970-42.2017.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO MAURO DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1001991-74.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Recorrido(s): FABIANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Julliano Spaziani da Silva, Advogada: Dra. Luciana Álvares da Costa, Advogado: Dr. Marco Antônio Accacio, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA-EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente, excluindo-o da condenação. Prejudicado o exame da matéria relativa aos "juros da Fazenda Pública".



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR-1002048-89.2017.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALINNE GREIZIELLE ANDRADE DOS REIS, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): OMNI ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1002140-81.2019.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): ALMUNITA DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Elton Bifulco de Jesus, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1002193-59.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ADRIANO DE ANDRADE LIMEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Beatriz Chain de Mello Araújo, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão do reclamante sem homologação do sindicato, reconhecer a dispensa sem justa causa e, assim, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, considerando os limites fixados na inicial, e a prescrição quinquenal já declarada, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR-1002360-30.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIANA LOPES COSTA, Advogado: Dr. Alfredo Vaz Cardoso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1002367-80.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ROBERIO CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1002589-07.2019.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ADRIANA DE FÁTIMA GUALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Thays Blessing Gomes Madekwe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-8821700-22.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Recorrido(s): DELTA ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. José Augusto de Nadai, Recorrido(s): GLAUCE CARCERERI LEITE, Advogada: Dra. Tânia Azevedo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto ao recorrente, julgar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia catorze de junho de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma